

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

LEI Nº 1754, DE 30 DE JUNHO DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de
Ituiutaba a contratar serviços com
as Centrais Elétricas de Minas Ge-
rais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a contratar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - - CENTS - os serviços de extensão e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica de diversas ruas e avenidas, inclusive da Avenida José João Dib, com a instalação de 119 (cento e dezenove) luminárias a vapor de mercúrio de 400 (quatrocentos) watts, 28 (vinte e oito) - postes de concreto de 17 metros equipados com luminárias do tipo HEP-584, da Phillips, cada uma com 8 (oito) lâmpadas a vapor de mercúrio de 400 (quatrocentos) watts, 135 (cento e trinta e cinco) postes, 3 (três) transformadores 3-15 KVA, 6 (seis) transformadores 3-30 KVA e 1 (um) transformador 3-45, até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

§ 1º - O pagamento da importância a que se refere este artigo será feito pela seguinte forma:

- a) Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios no ato da assinatura do contrato;
- b) Cr\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil cruzeiros) com os recursos de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública também - etc da assinatura do contrato;
- c) até a importância de Cr\$ 1.554.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) divididos em doze parcelas mensais cujos valores serão ajustados no contrato.

§ 2º - Para garantia do pagamento das parcelas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Lei nº 1754, de 30 de junho de 1976 - cont. - fl. - 2 -

citadas na letra "c" do parágrafo anterior, fica o Prefeito autorizado a vincular parte das cotas do município, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante ato executivo, a abrir o crédito especial necessário para ocorrer às despesas com a execução desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 30 de junho de 1976.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib